

## Resolução Nº 01 de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES e CNPq no país com atividades remuneradas e outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias - Agronomia (PPGCA-Agro)

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que trata da regulamentação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O PPGCA-Agro resolve:

Art. 1º. Discentes com dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias – Agronomia - PPGCA-Agro, sem vínculo empregatício e sem outra fonte de renda, terão prioridade na seleção das bolsas financiadas por agências de fomento e serão classificados conforme os critérios para pontuação do currículo dos candidatos às bolsas descritos na normativa de bolsa do programa;

Art. 2º. Discentes que tiverem qualquer vínculo empregatício poderão ser candidatos às bolsas excedentes, caso tenham liberação para cumprir com qualidade e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, sem prejuízo das demais exigências das agências financiadoras;

Parágrafo único. Para receber a complementação financeira o bolsista deve obter autorização concedida pela empresa ou empregador e ciência do seu orientador, devidamente informado à coordenação do PPGCA-Agro. Além disso, deverá ter disponibilidade de pelo menos 20 horas semanais para dedicação às atividades de pesquisa e execução do projeto de dissertação/tese, comprovada por meio de documento enviado à coordenação do Programa.

Art. 3º. Para discentes já bolsistas acumularem a bolsa com atividade remunerada é necessário que o estudante, comunique à Coordenação do Programa e se dedique às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. O bolsista deve obter autorização concedida pela empresa ou empregador e ciência do seu orientador e deverá ter disponibilidade de pelo menos 20 horas semanais para dedicação às atividades de pesquisa e execução do projeto de dissertação/tese, comprovadas por meio de documento enviado à coordenação do Programa.

Art. 4º. Semestralmente, as bolsas destinadas a estudantes com vínculo empregatício e/ou com fonte de renda serão reavaliadas, e poderão ser transferidas para discentes sem remuneração que ingressarem no PPGCA-Agro ou que perderem oficialmente sua fonte de renda. A ordem de liberação das

bolsas seguirá a classificação conforme os critérios para pontuação do currículo dos bolsistas descrita na normativa de bolsa do programa.

Art. 5º. É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais e estaduais.

Art. 6º. Compete à Comissão de Bolsas do PPGCA-Agro a aplicação e o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA-Agro e pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IF Goiano.

Marconi Batista Teixeira  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-  
Agronomia  
IF Goiano – Campus Rio Verde